LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2012

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 13 / 12 / 2012

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE JULHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 001, de 05 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º.....
> A Procuradoria Geral do Município é o órgão de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico do Município de Parauapebas, suas autarquias e fundações." (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 2º da LC nº 001/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º.....
> I – representar judicial e extrajudicialmente o Município, suas autarquias e fundações, especialmente na defesa de interesses administrativos, do patrimônio público e da Fazenda Pública em geral;"(NR)

Art. 3º A LC nº 001/2011 fica acrescida do art. 31-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 31-A. Tendo em vista a unificação do regime jurídico a que se sujeitam os Procuradores, estabelecida pela presente Lei, fica incorporado o valor da gratificação de dedicação exclusiva prevista na parte final do § 2º do artigo 21 da redação original da LC nº 001/2011 ao vencimento do cargo de Procurador do Município.
>
> §1º A incorporação da gratificação de dedicação exclusiva de que trata o *caput* repercute na atualização integral dos valores contidos na tabela de vencimento e progressões do cargo de Procurador do Município, prevista na Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, na proporção do dobro anteriormente previsto.
>
> §2º A incorporação de que trata o *caput* servirá de base para o cálculo de férias, gratificação natalina, adicional por

tempo de serviço, funções de que tratam esta Lei e demais vantagens pecuniárias a serem percebidas pelo Procurador.

§3º Fica extinta a gratificação de dedicação exclusiva criada pela redação original da LC nº 001/2011, cujo valor passa a incorporar-se ao vencimento do cargo de Procurador do Município, na forma do *caput* deste artigo."

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 5º e os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 21, todos da LC nº 001/2011,

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas - PA, 13 de dezembro de 2012.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL